



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020-CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.202/2020– SINFRA**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE IMPERATRIZ/MA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA AREA DEGRADADA PELO LIXÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2021, às 10h (dez horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro. Assim, foi instalada a sessão de julgamento da proposta de preços da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.10.00.202/2020- SINFRA**. Registre-se que, no dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2021 às 8:50 (oito horas e cinquenta minutos), foi recebido nesta Comissão Parecer Técnico sobre a Proposta de Preços apresentada pela licitante TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA, apenas para o **Lote 1** – Implantação do Aterro Sanitário, emitido pelo Sr. Demósthene Sousa Lima engenheiro Civil CREA nº 110037019-6 e Assessor de Projetos Especiais - SINFRA, parte integrante deste processo, onde apresenta a seguinte conclusão: Mediante análise acima, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa Não Atendeu todas as exigências editalícias referente aos itens: **A** - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, **B** - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, **C** - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, **D** - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI e **E** - ANÁLISE DO VALOR DA PROPOSTA, ocasionando a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Proposta. Com escora no § 3º do art. 48 da Lei 8666/63, *quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo,*